Cuiabá, 01 de setembro de 2017.

Bruna Thaisa Dias Penachioni Ivoglo
Diretora Administrativa

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 80/2014- CIA. 0122218-62.2014.8.11.0000

OBJETO: Alterar, em parte, a Cláusula Quinta (Da Vigência) do Contrato originalmente firmado.
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT - FUNAJURIS
CNPJ: 01.872.837/0001-93
CONTRATADA: LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
CNPJ: 00.482.840/0001-38
VIGÊNCIA: Alterar em parte, a Cláusula Quinta, item 5.1, prorrogando o prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, de **01/10/2017** a **30/09/2018.**

Cuiabá, 01 de setembro de 2017.

Bruna Thaisa Dias Penachioni Ivoglo
Diretora Administrativa

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 14/2017
CIA 0142910-14.2016.8.11.0000

Partes: Tribunal de Justiça e a Empresa Serralheria Açometal Ltda.
CPNJ: 32.996.282/0001-15
Decisão: "(...) Por estas razões, em conformidade com o parecer da Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação, aprovo o Projeto Básico n. 09/2017, encartado às fls. 32/37-TJMT, e autorizo a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa Serralheria Açometal Ltda., nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei n. 8666/93, no valor global de R$ 5.560,00 (cinco mil quinhentos e sessenta reais) para prestação de serviços de fabricação e instalação de Portão Eletrônico, com motor elétrico e controle remoto, para atender o Complexo Miranda Reis (...)". Cumpra-se. Cuiabá, 25 de agosto de 2017. Desembargador **Rui Ramos Ribeiro** - Presidente do Tribunal de Justiça.
Elemento de Despesa: 4.4.90.52
Valor: R$5.560,00 (cinco mil, quinhentos e sessenta reais)
Cuiabá, 1.º de setembro de 2017.

Bruna Thaisa Dias Penachioni Ivoglo
Diretora do Departamento Administrativo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT
ERRATA
PROCESSO N. 15/2017
CIA 0142910-14.2016.8.11.0000

Partes: Tribunal de Justiça e a Empresa Serralheria Açometal Ltda. - ME
CPNJ: 32.996.282/0001-15

Torna-se sem efeito a publicação do extrato da Inexigibilidade de Licitação n. 59/2017 - CIA 0073150-41.2017.8.11.0000, disponibilizado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso - Edição n. 27096, de 31/8/2017.

Cuiabá-MT, 1.º de setembro de 2017.

Bruna Thaisa Dias Penachioni Ivoglo
Diretora do Departamento Administrativo

EDITAIS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP - MT JUÍZO DA PRIMEIRA VARA **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS** AUTOS N.º 11663-06.2009.811.0015 - Código 119283 ESPÉCIE: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: BANCO J. SAFRA S/A PARTE RÉ: NELSON JUNIOR DE LIMA CITANDO(A, S): Nelson Junior de Lima, brasileiro, inscrito no CPF sob o n° 110.633.256-33, atualmente em lugar incerto e não sabido. DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 13/10/2009 VALOR DA CAUSA: R$ 94.127.56 FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. RESUMO DA INICIAL: A autora tem por atividade o arrendamento de veículos através do sistema leasing, nos termos da Lei n° 6099 de 12/09/1974 e Lei n° 7132/1983, sendo legítima proprietária do bem a seguir caracterizado: Camionete marca Ford, modelo F250 XLT, à Diesel, ano fab/ modelo 2008/2008, cor prata, chassi 9BFF22C38B056113, placa NJE 3128. Através do contrato de Arrendamento Mercantil sob n° 715258087, firmado em 01/08/2008, a requerente arrendou à requerida o veículo acima descrito, tendo este recebido referido bem em perfeitas condições de funcionamento e sem quaisquer defeitos, conforme item A do referido contrato. O arrendamento foi pactuado pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, sendo que a requerida deveria pagar contraprestações, além do pagamento do Valor Residual Garantido mensais e consecutivas, no total de 2.145,17 (dois mil, cento e quarenta e cinco reais e dezessete centavos) cada, vencendo a primeira parcela no dia 01/09/2008 e a última em 01/08/2011. Ocorre que a requerida encontra-se em mora para com o pagamento das contraprestações e valor residual vencidos a partir de 01/09/2008. Por seu turno a requerente, em face do inadimplemento do requerido, além da mora "ex re" deste último, promoveu a tempestiva e regular comprovação da mora, fazendo-a por meio do protesto da nota promissória vinculada ao contrato, caracterizando-se assim a mora do requerido e o consequente esbulho possessório. O instrumento celebrado contém dispositivo resolutivo expresso para o caso de inadimplência. Devidamente notificada e não tendo a requerida elidido a mora e nem entregue o bem de propriedade da requerente, presente está a condição ensejadora da rescisão contratual e inequivocadamente demonstrado o esbulho possessório, com a consequente reintegração na posse do bem, objeto do contrato. Face ao exposto, a autora requer: